



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº094/2021
Mensagem nº075/2021

APROVADO
DATA: 11/06/2021
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira”. **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre a instituição do DOEMP - Diário Oficial Eletrônico do Município de **Miguel Pereira**, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Miguel Pereira.

II - Conclusão do Relator:

O projeto **não apresenta vício de iniciativa, eis que não há impedimento regimental, legal e constitucional.**

A matéria revoga a Lei Municipal nº2.056, de 01 de setembro de 2005, que modifica o art.2º, da Lei Municipal nº2.030, de 17 de março de 2005, a qual estabelece normas para a criação do Órgão Informativo Oficial do Município de Miguel Pereira.

Percebe-se que a finalidade da revogação da mencionada lei em relação à sua denominação BIN – Boletim Informativo do Município (publicação realizada em decêndios, passando a ser publicado diariamente – denominando-se DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – preconizada na Lei Municipal nº2.030, de 17 de março de 2005), tem como foco as publicações dos atos normativos e administrativos do município – diariamente, agilizando diversos procedimentos administrativos que dependem de sua validação através da publicação; cumprindo, portanto, os princípios da publicidade e transparência, permitindo o amplo acesso dos munícipes aos acontecimentos públicos e a sua fiscalização de forma geral.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Em análise aos dispositivos insertos no projeto de lei, verifica-se que a matéria é de relevante valor público, expressando a utilidade pública com bastante clareza. Oportuniza uma maior fiscalização dos atos da administração pública. E, ao mesmo tempo, conforme se lê no art.4º, excepciona outras publicações Estadual ou Federal, quando for exigido outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Ademais, reiterando o preâmbulo, a matéria é de competência do Poder Executivo, já que trata de interesse local, consoante estabelece o art.30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Em perfeita simbiose, a Lei Orgânica também expressa que é de competência do Chefe do Poder Executivo a iniciativa para legislar sobre projeto do tipo em análise.

Derradeiramente, a presente invocação legislativa vem sendo adotada na maioria dos municípios do Brasil, considerando a adoção e utilização do meio eletrônico para inúmeros assuntos da administração pública e dos poderes constituídos. Donde se conclui que, o Projeto reúne condições para prosseguir com o devido rito interno desta Casa Legislativa, por estar livre de máculas legais/constitucionais à sua tramitação.

É como vota o Relator.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação já não há vício que macule a matéria, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 10 de junho de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves

Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro